



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 206
Em 03 / 02 / 2025
Alzira
EXPEDIENTE

Ofício nº 218/2025/SG

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 7698/2024
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

**Memorando 116.490/2024**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **5- 116.490/2024**Assunto: **Req nº 7698/2024 - Pardal****Juiz de Fora/MG, 20 de Dezembro de 2024**

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Para a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na via pública, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) deve obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº 973/2022 do CONTRAN disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro. No seu Art. 1º esta resolução determina que esse dispositivo deve ser utilizado nas situações em que se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes .

É definido também no art. 5º. as características que a via deve possuir para ser adotado essa medida, sendo as seguintes:

- Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho
- Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo
- Pavimento em bom estado de conservação
- Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos
- Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres

Em visita ao local/levantamento, foi verificado que existe curva que comprometeria a visibilidade no caso da implantação. Diante dessa situação não é permitida a implantação de "quebra-molas".

Ressaltamos ainda que existe proposta de implantação de mão única para o local, o que pode oferecer mais segurança. Para a implantação é necessário parecer da SPM e abaixo-assinado dos moradores do trecho envolvido".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

—
Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana